



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

### DESPACHO N.º 04/2019

(elaborado com base no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual)

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foram publicados alguns diplomas setoriais que definem a transferência de competências em diversos domínios para os órgãos das entidades intermunicipais, dependendo, no entanto esta competência do acordo prévio dos Municípios que a integram, conforme previsto no artigo 30.º da Lei 50/2018.

O acordo referido é da competência da Assembleia Municipal de cada um dos Municípios que integram a comunidade intermunicipal.

Nesse sentido, recebemos, apenas no passado dia 11 de janeiro, comunicação via correio eletrónico, provinda da Comunidade Intermunicipal do Oeste, remetendo a minuta de proposta, a ser submetida à Câmara Municipal, para aprovação em Assembleia Municipal, no sentido de se obter o acordo prévio do Município da Nazaré, domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (DL n.º 101/2018, de 29 de novembro).

Pelo que, considerando que tal informação não foi prestada à autarquia a tempo de integrar a “ordem do dia” da reunião da Câmara Municipal do dia 14 de janeiro e de que a remessa ao órgão deliberativo assume caráter extraordinário e urgente, pelos curtos prazos consignados na lei, não se compadecendo com o cumprimento dos prazos legais inerentes à marcação de uma reunião do executivo camarário;

Com base nos fundamentos de facto atrás aduzidos e nos termos no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;

Decido submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta que se anexa, de acordo prévio do Município da Nazaré para a transferência das competências no domínio da justiça para a Comunidade Intermunicipal do Oeste - OESTECIM, conforme previsto no artigo 9.º do DL n.º 101/2018, conjugado com o nº 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

À próxima reunião para ratificação.

Nazaré, 14 de janeiro de 2019  
O Presidente da Câmara Municipal



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.



---

## PROPOSTA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

### **ACORDO PRÉVIO PARA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA PARA A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE**

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, 11 diplomas legais, a seguir indicados, que transferem competências da administração central para a administração local:

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;
- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo;
- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;
- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;
- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça;
- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de



2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.

Os mesmos diplomas, contudo preveem que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente.

Por outro lado, ainda, alguns daqueles diplomas setoriais definem a transferência de competências em diversos domínios para os órgãos das entidades intermunicipais, dependendo, no entanto esta competência do acordo prévio dos municípios que a integram, conforme previsto no artigo 30.º da Lei n.º 50/2018.

O acordo referido é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a comunidade intermunicipal.

Face ao exposto,

Considerando que o DL n.º 101/2018 de 29 de novembro concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

Considerando que, com a concretização desta competência, os municípios e as entidades intermunicipais passam a garantir a efetiva territorialização das políticas públicas em matéria de igualdade entre mulheres e homens e violência doméstica, bem como a elaborar propostas para a definição da rede de julgados de paz, reinserção social, apoio às vítimas de crimes, prosseguindo desta forma o interesse público de forma próxima e eficiente, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;

#### PROPONHO

Que a Câmara aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, o acordo prévio do Município da Nazaré para a transferência das competências no domínio da justiça para a Comunidade Intermunicipal do Oeste - OESTECIM, conforme previsto no artigo 9.º do DL n.º 101/2018, conjugado com o nº 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Nazaré, 14 de janeiro de 2019  
O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)